

Titular: Patrick Rangel Rodrigues da Silva

II- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Rainá Pereira Evangelista

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Titular: Balduína Pereira Costa

IV - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAGUANÃ:

Titular: Walison Rodrigues da Silva

Art. 2º - Os membros que compõe esse conselho encontram-se a serviço do meio ambiente, e não serão remunerados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguanã - TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO N°123/2021ARAGUANÃ 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui a Revisão do Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - C.M.M.A, do Município de Araguanã, Estado do Tocantins e dá outras e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - C.M.M.A, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, a aprovação da Lei Municipal nº 369/2021, que atualiza a política municipal do Meio Ambiente de Araguanã - TO, seus fins, Conselhos Municipais, mecanismos de regulação, COMDEC e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir os

mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a **REVISÃO DOREGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - C.M.M.A, do Município de Araguanã - TO.**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - C.M.M.A.

PARAGRAFO ÚNICO - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla C.M.M.A se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O C.M.M.A instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei nº 369 de 29 de novembro de 2021, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

PARAGRAFO ÚNICO - O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Compete ao C.M.M.A formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei nº 369 de 29 de novembro de 2021, e neste regimento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Araguanã/TO C.M.M.A - será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) integrantes sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

Art. 6º - Cada membro do C.M.M.A terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 7º - O mandato dos membros do C.M.M.A corresponderá ao período de 01(um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O C.M.M.A tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria executiva.

Art. 9º - O C.M.M.A será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10º - Ao presidente compete:

- I - Dirigir os trabalhos do C.M.M.A, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II - Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - Designar relatores para temas examinados pelo C.M.M.A;
- VIII - Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do C.M.M.A;
- IX - Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do C.M.M.A;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI - Delegar atribuições de suas competências.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12 - O plenário é o órgão superior de deliberação do C.M.M.A, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 13 - Ao plenário compete:

- I - Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X - Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI - Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII - Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII - Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de

ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 14 - Compete aos membros do C.M.M.A:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV - Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - Votar;

VI - Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 15 - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 16 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 17 - Compete a Secretaria Executiva:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao C.M.M.A nas atividades por ele deliberadas;

II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do C.M.M.A;

IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 18 - O C.M.M.A se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do C.M.M.A se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 19 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 20 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 21 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 22 - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 23 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I - Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - Deliberações;

IV - Palavra Franca;

V - Encerramento;

Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 25 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 26 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da

reunião que as originaram;

Art. 27 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 28 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguanã, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico



AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Araguanã -TO, CNPJ: 12.035.302/0001-84 localizada na Avenida Araguaia s/n centro, Araguanã-TO, fone (63) 34281144, E-mail: admaraguana2021@gmail.com, torna público aviso de licitações: Pregão eletrônico SRP 15/2021 - tipo menor valor por item, abertura: 05/01/2022 as 08:00 horas, aquisição de tablets para atender os agentes comunitários de Saúde que compõem o quadro estrutural de Araguanã-TO. Pregão eletrônico SRP 16/2021 - tipo menor valor por item, abertura: 05/01/2022 as 10:30 horas, aquisição de ambulância tipo simples remoção para atender as demandas assistenciais de saúde do Município de Araguanã-TO, convênio: N°30550.000045/2021.

Maiores informações se encontram à disposição no portal da transparência no link; <https://www.araguana.to.gov.br/portaldatransparencia>, na Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal no endereço e telefone acima citado, durante horário de expediente das 07:00 as 13:00.

Araguanã 22 de dezembro de 2021. Lucas Gomes Lima- Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Araguanã-TO

Av. Araguaia, S/N° - Araguanã-TO / CEP: 77855-000



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0832021

